



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 016 / 2021 . torres

DATA : 2021/05/06	
NIPG : 1942/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TÉCNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 3181	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 003.003. - Captações de água	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - prestação de serviços para tratamento e manutenção das águas da piscina da ARA (Associação Recreativa Alfândeguença) em Alfândega da Fé, para a época balnear de 2021.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 06-05-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento - prestação de serviços para tratamento e manutenção das águas da piscina da ARA (Associação Recreativa Alfândeguença) em Alfândega da Fé, para a época balnear de 2021.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 06-05-2021

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 21 de abril de 2021 do Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº004/2021, da Técnica Superior aí identificada, e de acordo com o despacho datado de 23 de abril de 2021 da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a prestação de serviços para tratamento e manutenção das águas da piscina da ARA (Associação Recreativa Alfândeguesa) em Alfândega da Fé, para a época balnear de 2021.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114.º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras destes serviços, conforme indicação do serviço que manifesta a necessidade e aprovado pela entidade adjudicante.

- Carvatak (carvatak@gmail.com)
- Fluidra (fteixeira@fluidra.pt)
- Reken (info@reken-piscinas.pt)
- Agualandia (sede@agualandia.pt)
- Realpiscinas (geral@realpiscinas.com)
- AGR (agr.serviços@sapo.pt)

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea c) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) + IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 363/2021.

O preço foi fixado, tendo em conta os custos médios de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo (evidências em NIPG 2312/18, DOC 2923/1; NIPG 2143/19, DOC 2661/19 e NIPG 1424/20, DOC 1689/20), conforme referido no processo.

6. De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri, já evidenciado no processo.

Nuno Miguel Jacinto----- Presidente
 Daniela Filipa Monteiro Ferradosa----- 1.º Vogal efetivo
 José Manuel Torres----- 2.º Vogal efetivo
 Carla Cristina Caseiro Victor-----1.º Vogal Suplente
 Maria José Figueiredo Rodrigues Costa----- 2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo: Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

d) Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade

adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 06-05-2021

JOSE MANUEL TORRES